



A MARCA DE
UM LÍDER

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



REGULAMENTO GERAL DO XXV ACAMPALÉO - BARRETÃO DE OURO 2^a EDIÇÃO E III REUNIÃO DO CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO LD-7 AL 2025/2026

O Gabinete do Distrito LEO LD-7, através da Diretoria de Estatutos e Regulamentos e Diretoria Especial de Eventos, juntamente do LEO Clube São José do Ouro e da comissão organizadora do XXV Acampaleo - Barretão de Ouro 2^a Edição e III Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO LD-7, usando as atribuições que lhes conferem, estabelecem o presente regulamento.

TÍTULO I

DO EVENTO

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 1º. O XXV Acampaleo - Barretão de Ouro 2^a Edição e III Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO LD-7 realizar-se-á nos dias 23, 24 e 25 de janeiro de 2026, promovido pela Associação Distrito LEO LD-7 e sediado pelo LEO São José do Ouro no endereço RS-343 - Vila Hípica, São José do Ouro/RS - 99870-000.

Parágrafo Único: O evento iniciar-se-á às 17:30h do dia 23 de janeiro de 2026, sendo vedado o ingresso de qualquer delegação nas dependências do mesmo antes do referido horário.

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 2º. O presente evento tem por objetivo a integração entre Clubes e Companheiros LEO da Associação Distrito LEO LD-7, bem como delegações de outros Distritos.

TÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 3º. Poderão participar do evento todos os associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como Amigos LEO, previamente autorizado por seus respectivos Clubes e em situação

Presidente: Afonso Vazzoler

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon



regular junto à Associação Distrito LEO LD-7 e Distrito Múltiplo LEO L D, mediante efetiva inscrição, conforme disposto no Art. 10 deste regulamento.

Capítulo II

Dos participantes menores de idade

Art. 4º É permitida a participação no evento de Associados e Amigos LEO que ainda não tenham atingido a maioridade civil.

Art. 5º. Aos Clubes que possuírem inscritos menores de 16 anos, é obrigatória a presença de responsável maior de idade no evento, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório, podendo ser o responsável:

I. Conselheiro LEO;

II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;

III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador para este fim;

IV. Associado a outro Lions Clube indicado pelo Lions Clube Patrocinador, desde que viaje juntamente do menor.

Art. 6º. Aos Clubes que possuírem inscritos maiores de 16 anos e menores de 18 anos, é obrigatória a presença de responsável maior de idade no evento, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, podendo ser o responsável:

I. Conselheiro LEO;

II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;

III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;

IV. Associado de outro Lions Clube indicado pelo Lions Clube Patrocinador, desde que viaje juntamente do menor;

V. Associado LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 7º. Os responsáveis de que tratam os artigos 5º e 6º deverão ser designados pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador através de documento comprobatório.

Art. 8º. O responsável deverá entregar a via original da autorização no momento do credenciamento, bem como, portar cópia da mesma durante a realização do evento.



Parágrafo único. A autorização dá ao menor de idade o direito de viajar até o evento, permanecer em suas imediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis, que deverá estar presente durante toda a realização do evento.

Art. 9º. O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade no evento, sendo vedada sua permanência nas imediações do evento.

TÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Capítulo I

Das Inscrições

Art. 10. Serão disponibilizadas em dois lotes para o evento regido pelo presente regulamento, devendo as inscrições ser efetuadas exclusivamente pelo site indicado no Artigo 13 do presente regulamento.

§1º. O lote promocional, no valor de R\$93,00 (noventa e três reais) por inscrição, será válido para inscrições realizadas entre 13h do dia 5 de janeiro de 2026 e 23h59 do dia 7 de janeiro de 2026.,

§2º. O lote normal, no valor de R\$98,00 (noventa e oito reais) por inscrição, estará disponível das 0h do dia 8 de janeiro de 2026 até 23h59 do dia 16 de janeiro de 2026.

§3º. De cada inscrição, R\$1,00 (um real) será destinado como doação à Fundação Lions Clube Internacional.

§4º. Poderão ainda a critério do clube sede, ser comercializadas inscrições na data do evento, com valor a ser definido pela Coordenação do Evento e divulgada previamente.

Art. 11. Não haverá desconto nos valores estabelecidos no Art. 10 para aquele que optar em não participar de todas as atividades e/ou dias do evento.

Art. 12. Os valores referentes às inscrições deverão ser depositados na seguinte instituição financeira, até a data limite estabelecida no Art. 10.:

Instituição: 748 - Sicredi Altos da Serra
Agência: 0268
Conta Corrente: 54597-0
Titular: Lions Clube São José do Ouro
CNPJ: 87.682.217/0001-07
Chave PIX: leoclubesjo@gmail.com



Capítulo II

Informações adicionais

Art. 13. As inscrições serão efetuadas através do site eventos.leold7.org.br, disponibilizado pelo Distrito LEO LD-7.

Art. 14. Compete ao Distrito LEO LD-7 a disponibilização aos clubes de usuário e senha para acesso ao site mencionado no art. 13.

Parágrafo único. Cada clube é responsável pelo preenchimento das inscrições de seus próprios associados.

Art. 15. O formulário a ser preenchido no site possui campos obrigatórios e o mesmo processo deve ser realizado para cada inscrito, salvando o formulário ao final.

Art. 16. Se o inscrito for menor de idade, é obrigatório o anexo da autorização dos pais no formulário de inscrição ao evento

Art. 17. É de integral responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição via sistema e do anexo do comprovante de pagamento fornecida pela Comissão Organizadora do XXV Acampaleo Barretão de Ouro 2ª Edição e III Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO LD-7.

Art. 18. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente por um representante do Clube, sendo, preferencialmente, o Presidente.

Art. 19. Para a retirada/efetivação das inscrições, o responsável pela delegação deverá apresentar documento oficial com foto de todos os inscritos na delegação, termo de responsabilidade e autorizações necessárias para inscrição dos menores de idade, disponibilizadas no site de eventos do Distrito.

Parágrafo Único. Entende-se como documento oficial com foto aqueles dispostos no art. 2º da Lei 12.037/2009.

Art. 20. No ato de inscrição, o responsável pela delegação do LEO Clube participante deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade e a Nota Promissória, que serão disponibilizados pela organização do evento.

TÍTULO IV

DA CAUÇÃO

Art. 21. A Nota Promissória de que trata o art. 20 será utilizada como forma de caução, no valor de R\$5.000 (Cinco mil reais).



§1º. Caso o dano causado pela delegação ultrapasse o valor disposto no caput, deverá o Clube causador do dano arcar com as despesas integrais do reparo ao bem danificado, mediante forma de pagamento a ser combinado com o Clube Sede, Diretoria Executiva, Diretoria Especial de Eventos e Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO LD-7, em reunião conjunta dos clubes, devidamente comprovada por ata.

§2º. Em caso de eventual desconto da Nota Promissória, a mesma se dará de forma integral.

Art. 22. O cheque caução pode também ser utilizado como multa em caso de eventual descumprimento de qualquer artigo do presente regulamento, dos Estatutos e Regulamentos de LEO Clubes, do Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, assim como o ordenamento jurídico brasileiro em vigor, em especial ao regramento do Estatuto da Criança e do Adolescentes.

Art. 23. Em caso de não utilização do cheque caução/nota promissória, este será, ao término do evento, devolvido ao responsável do respectivo Clube.

Parágrafo único. É de incumbência do responsável pela delegação a retirada do cheque caução/nota promissória junto à Comissão Organizadora.

TÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

Art. 24. As aplicações das sanções dispostas no presente título ficam vinculadas à deliberação da Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos, Diretoria Especial de Eventos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO LD-7.

Art. 25. É expressamente vedado aos clubes a comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas nos locais do evento, durante toda sua duração, sob pena de resgate integral do cheque caução/execução da nota promissória.

Art. 26. A delegação, ou participante, que danificar, inutilizar ou deteriorar, no todo ou em parte, qualquer uma das dependências onde será realizado o evento, após avaliação dos responsáveis, estará sujeita à aplicação de uma ou mais das seguintes sanções, na medida do dano:

I - pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos, Diretoria Especial de Eventos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO LD-7;

II - resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;



III - responsabilização cível ou criminal.

Art. 27. Qualquer pessoa que, por ação ou omissão, venha a causar perturbação ao sossego alheio durante a realização do evento, inclusive nas áreas internas e externas, bem como em suas imediações e locais próximos às atividades oficiais, ficará sujeita às seguintes sanções:

I – a advertência verbal ou formal;

II – ao pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos, Diretoria Especial de Eventos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO LD-7;

III – ao resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;

IV – responsabilização nas esferas cível e/ou criminal, conforme a legislação vigente.

Art. 28. Fica expressamente proibida a utilização, posse ou acionamento de qualquer instrumento, equipamento ou objeto produtor de som que seja capaz de causar perturbação ao sossego alheio, nos seguintes períodos e situações, independentemente de advertência prévia:

I – no horário compreendido entre 23 horas e 8 horas, em todos os dias do evento;

II – durante a Cerimônia de Abertura;

III – durante a Cerimônia de Encerramento;

IV – durante a realização da Reunião do Conselho Distrital;

V – durante o período de silêncio obrigatório destinado ao descanso dos participantes, compreendido entre 3 horas e 8 horas.

§1º. Nos períodos elencados neste artigo, deverá ser respeitado exclusivamente o sistema de som previamente disponibilizado e autorizado pelo Clube sede ou pela Comissão Organizadora, sendo vedada qualquer iniciativa sonora paralela.

§2º. No horário compreendido entre 8 horas e 22 horas, será admitida a utilização de equipamentos sonoros apenas em volume moderado e compatível com o ambiente coletivo, sendo expressamente vedado qualquer excesso que comprometa o sossego alheio, a segurança, a organização ou o regular desenvolvimento das atividades oficiais do evento.

§3º. Verificada a utilização indevida ou o excesso de volume, a Comissão Organizadora, por meio do Gabinete Distrital, poderá determinar, de forma imediata, a redução do volume ou a cessação do som, independentemente de advertência prévia. O descumprimento da determinação implicará na aplicação das sanções previstas no art. 27 deste regulamento.



§4º. Durante as Cerimônias de Abertura e Encerramento, bem como durante a realização da Reunião do Conselho Distrital, fica terminantemente proibida a utilização de quaisquer equipamentos sonoros, incluindo aparelhos eletrônicos, instrumentos musicais, equipamentos de sopro ou quaisquer outros identificados pela Comissão Organizadora.

§5º. É vedada a utilização de equipamentos sonoros nas áreas externas do parque durante o período noturno do sábado, enquanto estiver em curso a festa oficial do evento.

§6º. Fica expressamente proibida a entrada, circulação ou utilização de carretas de som, som automotivo, caixas de som de grande porte, bem como de quaisquer equipamentos sonoros acoplados, conectados ou vinculados, de forma física ou virtual, a veículos, em todas as dependências do evento.

Art. 29. Somente é permitido que seja aceso fogo nas churrasqueiras espalhadas pelo parque durante o preparo de alimentos na sexta-feira à noite, com aval e ciência do clube sede.

§1º. O clube que optar pelo uso da churrasqueira é responsável pela limpeza da mesma após o seu uso, sob pena de retenção do cheque caução.

§2º. Para os Clubes que optarem por não utilizarem as churrasqueiras na sexta-feira à noite, da mesma maneira caberá a responsabilidade pela alimentação de suas respectivas delegações. O clube sede não se responsabilizará pela oferta de refeições na sexta-feira, dia 23 de janeiro.

§3º. Os Clubes que optarem, poderão utilizar as churrasqueiras de forma conjunta.

Art. 30. É expressamente proibida a simples entrada ou consumo de qualquer tipo de entorpecente nas dependências do evento.

§1º. Entende-se por entorpecente aqueles constantes na Portaria 344 da Anvisa.

§2º. O participante que descumprir o estabelecido no caput estará sujeito às sanções previstas na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), em caso de condutas que causem responsabilização ao Clube sede e ao movimento LEO na figura da Associação Distrito LEO LD-7, além das sanções estabelecidas nos incisos do art. 28 do presente regulamento.

Art. 31. É expressamente proibido o fornecimento e venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos.

Art. 32. Fica sumariamente vedado o ingresso ao local do evento portando qualquer tipo de bebida, especialmente alcoólica.



Parágrafo único. Com exceção de garrafas de água, desde que lacradas e podendo estas serem revistadas no momento do ingresso.

Art. 33. Fica vedada a venda e também o consumo de bebidas alcoólicas durante a realização da III Reunião do Conselho Distrital da Associação do Distrito LEO LD-7.

Art. 34. Durante a realização do evento, o parque de eventos terá áreas previamente delimitadas para uso e acesso dos clubes. É vedado o ingresso em locais que não estejam compreendidos nos limites estabelecidos pelo clube sede, sob pena de aplicação das sanções previstas nos incisos do Art. 27.

TÍTULO VI

ACESSO DE VEÍCULOS

Art. 35. O acesso de veículos ao parque será permitido somente para carga e descarga na área delimitada para Acampamento, acompanhado por um membro da organização e dentro de um tempo permitido, sendo expressamente proibida a circulação e/ou permanência de veículos dentro do espaço de realização do evento.

§1º. As áreas demarcadas para livre circulação devem ser respeitadas, não sendo permitido aos participantes ultrapassar a delimitação.

§2º. A organização do evento disporá de estacionamento específico aos veículos, que deverão permanecer por lá até o término das atividades.

TÍTULO VII

USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, BOMBINHAS E ROJÕES

Art. 36. Fica vedada a entrada de fogos de artifício, bombinhas, rojões ou similares, bem como a utilização dos mesmos durante o evento. O descumprimento do presente artigo poderá acarretar nas sanções estabelecidas nos incisos do art. 28.

Parágrafo único. Em sendo localizados os objetos descritos no presente artigo, o Clube sede fará a retirada e retenção dos objetos até o término do Evento, no momento em que serão devolvidas ao Clube, ressalvadas outras sanções que, em conjunto com o Gabinete Distrital, entenderem pertinentes.

TÍTULO VIII

DAS ACOMODAÇÕES

Art. 37. Será disponibilizado aos participantes um espaço destinado à acampamento dos clubes, previamente delimitado pelo clube sede e que deverá ser rigorosamente respeitado



§1º. Os clubes poderão utilizar das tomadas/pontos de luz espalhados pelo parque.

§2º. É vedado a qualquer clube participante reservar ou bloquear o uso de áreas ou espaços destinados a acomodações em benefício de outro Clube que ainda não tenha formalizado sua entrada no evento.

Art. 38. Não será disponibilizado pela organização do evento qualquer equipamento para acomodação como colchões, cobertores, travesseiros, lonas, lâmpadas, extensões elétricas ou barracas aos participantes, ficando estes responsáveis por trazer os equipamentos que julgarem necessários.

Art. 39. Durante toda a duração do evento, cada clube é responsável pela organização e limpeza do espaço físico que utilizar para acampar e realizar refeições, de modo que todos os clubes receberão lixeiras e sacos de lixo, que deverão ser utilizados para descarte do lixo produzido.

Parágrafo Único. Caso necessário, poderá ser solicitado ao clube sede mais sacos de lixo ao longo do evento.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Será liberada a venda e consumo de bebidas alcoólicas durante a confraternização da sexta-feira, dia 23 de janeiro de 2026

Art. 41. Será liberada a venda e consumo de cervejas após às 13 horas do sábado dia 24 de janeiro de 2026, ficando ainda vedada a venda e consumo de destilados.

Art. 42. A venda e consumo de destilados será permitida somente após o anúncio do início da confraternização prevista no sábado à tarde, dia 24 de janeiro de 2026.

Art. 43. A confraternização da sexta-feira dia 23 de janeiro bem como a festa oficial no sábado dia 24 de janeiro de 2026, terão previsão de início às 22h e término às 2h da manhã, podendo sofrer alterações, mas sempre respeitando a duração máxima de 4 horas.

Art. 44. Compete a todos os inscritos no evento, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além dos Conselheiros LEO e Assessores LEO.

Art. 45. Além das normas constantes no presente regulamento os participantes do Evento, aplicam-se subsidiariamente Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO LD-7, o Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que



A MARCA DE
UM LÍDER

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, além da legislação nacional em vigor, principalmente no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 46. Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO LD-7, bem como, subsidiariamente, pela aplicação do Código de Conduta do Associado LEO.

Art. 47. O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora do XXV Acampaleo Barretão de Ouro 2ª Edição e III Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO LD-7, pelo Gabinete Distrital representado pela sua Presidência, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e Diretoria Especial de Eventos do Distrito LEO LD-7 no dia 24 de dezembro de 2025, entrando em vigor nesta data.

São José do Ouro/RS, 31 de dezembro de 2025.

CLEO e CLEO-Leão Afonso Vazzoler

Presidente da Associação Distrito LEO LD-7
AL 2025/2026

CLEO e CLEO-Leão Robson Alves Posso

Diretor de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO LD-7
AL 2025/2026

CLEO Heloísa Fiori Ciarini

Diretora Especial de Eventos do Distrito LEO LD-7
AL 2025/2026

CLEO Maria Isabel Manfio Nedir

Presidente do LEO Clube São José do Ouro

Presidente: Afonso Vazzoler

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon



A MARCA DE
UM LÍDER

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



AL 2025/2026

CLEO Bernardo Luiz Maioli dos Santos

Coordenador do XXV Acampaleo - Barretão de Ouro 2ª Edição e III Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO LD-7

AL 2025/2026

CLEO Lauren Cristina Ferreto Broch

Coordenador do XXV Acampaleo - Barretão de Ouro 2ª Edição e III Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO LD-7

AL 2025/2026

Presidente: Afonso Vazzoler

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon